



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro**

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2024

LEILÃO ELETRÔNICO Nº 1/2024

**CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO
EDITAL REGIDO PELA LEI 14.133 DE 01/04/2021**

OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO, CONSISTE NA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA ALIENAÇÃO DE BENS, VISANDO A CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE UMA ÁREA FÍSICA DE 21,42 M², JUNTO AO CENTRO DE ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL FRIEDHOLD JOÃO WALKER, PARA INSTALAÇÃO DE LANCHONETE E/OU SIMILAR, LIVRE DO PAGAMENTO DE ÁGUA, LUZ E TAXA DE LIXO PARA FUNCIONAMENTO NO HORÁRIO COMERCIAL, DURANTE JOGOS E EVENTOS ESPORTIVOS. ESTA CONCESSÃO TORNA-SE NECESSÁRIO EM RAZÃO DO MUNICÍPIO NÃO TER COMO EXPLORAR A COPA E A COZINHA, SENDO NECESSÁRIO CONCEDER O ESPAÇO PARA POSSÍVEIS INTERESSADOS. LEIS AUTORIZATIVAS Nº 946/2012 DE 17/04/2012/ LEI 372/2003 DE 28/05/2003, DECRETO Nº 249/2024 DE 06/06/2024.

Data da sessão pública : 30/07/2024 às 08:00, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br

Preço mínimo: R\$ 100,00 (Cem reais) mensal

Critério de Julgamento: MAIOR LANCE OU OFERTA

Modo de Disputa: Aberto

Diferença Mínima entre lances: SIM

Pedidos de Esclarecimentos: Até 03(três) dias úteis antes da abertura

Impugnações: Até 03(três) dias úteis antes da abertura

Cadastro da Proposta eletrônica: Na plataforma do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Envio da Documentação: Será solicitado o envio da documentação somente do licitante vencedor após a fase de lances.

Justificativa do processo: A concessão de uso de bem público é uma estratégia para promover o uso eficiente do patrimônio. Entidades especializadas oferecem serviços de melhor qualidade, eficiência e inovação, viabilizando a exploração adequada do bem e proporcionando benefícios para a comunidade local de forma mais satisfatória. A concessão é necessária, tendo em vista que o município não tem infraestrutura para explorá-lo diretamente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro**

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2024

LEILÃO ELETRÔNICO Nº 1/2024

CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **Secretaria de Educação, Cultura e Esportes**, torna público que no dia e hora abaixo indicados, será realizada licitação na modalidade **LEILÃO, na forma ELETRÔNICA**, do tipo **MAIOR LANCE por Item**, com **modo de disputa ABERTO**, a ser processada pelo Leiloeiro Sr. Lucas Junior Ceni, designado pela Portaria nº 212/2024 de 27/06/2024, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto de Regulamentação nº 271/2024 de 26/06/2024, Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições constantes neste ato convocatório, objetivando a concessão de uso de bens patrimoniais para exploração econômica e comercial de **uma área física de 21,42 m², junto ao centro de atividades do ensino fundamental FRIEDHOLD JOÃO WALKER, para instalação de lanchonete e/ou similar, livre do pagamento de água, luz e taxa de lixo para funcionamento no horário comercial, durante jogos e eventos esportivos**, localizada na Rua da Praia nº 582, Centro, São Bernardino – SC.

a) Da sessão: Os trabalhos serão conduzidos por servidor, denominado Leiloeiro, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente no seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e poderá ser acompanhada de forma remota.

b) Data limite para recebimento das propostas: De 08/07/2024 às 07:30 até 07:45 de 30/07/2024

c) Data e horário da Abertura da Sessão: 30/07/2024 às 08:00 , horário oficial de Brasília no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

d) O horário de encerramento da sessão de lances ficará a critério do Leiloeiro, de acordo com as necessidades provindas do andamento do referido leilão.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

- e) **Ocorrendo decretação de feriado** ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.
- f) **Todas as referências de tempo** no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília - DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- g) **Endereço:** As propostas de preços e a documentos para habilitação serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.
- h) **Da Execução da Licitação:** O município de São Bernardino - SC, na qualidade de interveniente Promotora, processará a presente licitação.
- i) **A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico**, disponibilizada e processada no endereço eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, devendo as interessadas providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, antes da data determinada para a realização do Leilão Eletrônico.
- j) **Os Documentos de Habilitação** serão exigidos a apresentação **apenas da licitante que ofertar o maior lance**, nos termos do inciso II, artigo 63 da Lei Federal 14.133/2021.
- k) Na data e horário supracitados a sessão pública na internet, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, será aberta por comando do leiloeiro(a), com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.
- l) A comunicação entre o(a) leiloeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- m) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Leilão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- n) Aberta a sessão, o leiloeiro verificará as propostas apresentadas e **poderá** desclassificar aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que identifiquem o licitante.
- o) A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- p) O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) leiloeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

- a) Se ocorrer a desconexão do leiloeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- b) Caso a desconexão do leiloeiro persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Leilão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação expressa aos participantes no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

1-DO OBJETO DA CONCESSÃO

O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO, CONSISTE NA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA ALIENAÇÃO DE BENS, VISANDO A CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE UMA ÁREA FÍSICA DE 21,42 M², JUNTO AO CENTRO DE ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL FRIEDHOLD JOÃO WALKER, PARA INSTALAÇÃO DE LANCHONETE E/OU SIMILAR, LIVRE DO PAGAMENTO DE ÁGUA, LUZ E TAXA DE LIXO PARA FUNCIONAMENTO NO HORÁRIO COMERCIAL, DURANTE JOGOS E EVENTOS ESPORTIVOS. ESTA CONCESSÃO TORNA-SE NECESSÁRIO EM RAZÃO DO MUNICÍPIO NÃO TER COMO EXPLORAR A COPA E A COZINHA, SENDO NECESSÁRIO CONCEDER O ESPAÇO PARA POSSÍVEIS INTERESSADOS. LEIS AUTORIZATIVAS Nº946/2012 DE 17/04/2012/ LEI 372/2003 DE 28/05/2003, DECRETO Nº249/2024 DE 06/06/2024.

- 1.1.** A concessão através deste Edital é pessoal, precária, intransferível, e por prazo determinado.
- 1.2.** O Concessionário poderá exercer a exploração comercial apenas dos espaços descritos no item 1 do Termo de Referência, não podendo o Concessionário locar ou sublocar o objeto desta concessão para terceiros, promover competições particulares ou transferir a exploração da atividade objeto desta concessão.
- 1.3.** A presente concessão pública, pressupõe a prestação de serviços adequados ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido, neste edital e na minuta do termo de contrato de concessão.
- 1.4.** O uso e a exploração do BEM PÚBLICO CONCEDIDO deverá obedecer às normas, padrões e procedimentos dispostos neste Edital, nos seus Anexos, no instrumento contratual e na legislação pertinente.
- 1.5.** Todos os bens imóveis incorporados pela CONCESSIONÁRIA no BEM PÚBLICO CONCEDIDO, por acessão física ou intelectual, assim como todas as benfeitorias realizadas, ainda que úteis ou necessárias, reverterão ao patrimônio público ao final da CONCESSÃO, não



sendo admitida qualquer indenização por bens até que ainda não depreciados, quando do termo final da CONCESSÃO.

2 - DA LEGISLAÇÃO

2.1. A presente licitação e o contrato respectivo, regular-se-ão pelos preceitos do direito público, especialmente pela Lei Federal Nº. 14.133/2021, Lei n.º 8.078/90, Lei Complementar 123/2006, Lei Municipal Nº. 1.026/2013, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelas disposições deste Edital e seus Anexos.

3 – DO VALOR MÍNIMO DE CADA ITEM E FORMA DE PAGAMENTO DA OUTORGA

3.1. O valor da outorga deverá ser pago mensal em parcelas fixas, o valor mensal será reajustado a partir de 12 meses.

3.1.1. O lance mínimo aceitável para a oferta financeira pelo contrato de concessão do item desejado (SALA) são os estabelecidos de acordo com a tabela abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Mínimo	Preço Total
1	CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO VISANDO A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE UMA ÁREA FÍSICA DE 21,42 M², JUNTO AO CENTRO DE ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL FRIEDHOLD JOÃO WALKER, LOCALIZADO NA RUA DA PRAIA, Nº 582, CENTRO, SÃO BERNARDINO - SC, PARA INSTALAÇÃO DE LANCHONETE E/OU SIMILAR LIVRE DO PAGAMENTO DE ÁGUA, LUZ E TAXA DE LIXO, PARA FUNCIONAMENTO NO HORÁRIO COMERCIAL, DURANTE JOGOS E EVENTOS ESPORTIVOS.	MES	6,00	100,00	600,00
				Total	600,00

3.2. O pagamento do valor deverá ser pago de forma mensal até o dia 10(dez) do mês subsequente. Havendo atraso de um mês o contrato poderá ser rescindido. Será fornecido pelo setor tributário do município, boleto e ou documento similar para efetivar os pagamentos

4 - DOS PRAZOS

4.1. O prazo da concessão de uso, será de **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado pelo período conforme dispõe a Lei Municipal autorizativa nº 946/20212, desde que o licitante mantenha as condições editalícias e haja interesse mútuo do poder público e concessionário.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

4.2. O prazo da concessão será contado a partir da data da assinatura e se encerrará com a formalização do respectivo TERMO DE DEVOLUÇÃO DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO.

5- DA VISITAÇÃO

5.1. A visitação ocorrerá a partir da publicação do presente Edital no Diário Oficial Eletrônico dos municípios de SC – DOM/SC, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Jornal Diário do Iguçu e junto ao site do município www.saobernardino.sc.gov.br, devendo ser agendada junto ao setor de administração, sempre nos horários compreendidos entre 8h às 17h pelo telefone: 49 36540054, até o terceiro dia anterior à data marcada para abertura das propostas. A visitação ao local do bem a ser concedido não é obrigatória, fica a critério do interessado.

6- DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

6.1. Os interessados em participar da presente Edital poderão obter a versão completa do Edital, seus anexos disponibilizados somente em mídia digital através de download gratuito no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, mediante acesso ao link: www.portaldecompraspublicas.com.br ou na página eletrônica do município no sitio: www.saobernardino.sc.gov.br, a partir da data da publicação do aviso desta licitação.

6.1.1. Os interessados que efetuarem o download do edital deverão, obrigatoriamente, acompanhar as possíveis alterações ocorridas no Edital, bem como esclarecimentos a eventuais dúvidas e questionamentos realizados.

7- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. A impugnação ao Edital poderá ser feita, por qualquer interessado, **até 3 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura do certame, conforme dispõe art. 164 da Lei 14.133/2021, mediante petição dirigida ao Leiloeiro e apresentada **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR** no endereço eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

7.1.1. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante, e/ou não motivadas.

7.1.2. Não serão conhecidas as impugnações efetuadas por meio diverso do que o estabelecido no item 7.1 deste edital.

7.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no endereço eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, no prazo de até 2 (dois) dias úteis,



limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e vinculará as participantes e a administração.

7.3. As impugnações não possuem efeito suspensivo, contudo, pode o Leiloeiro atribuir-lhes tal efeito, em caráter excepcional, mediante justificativa nos autos.

7.4. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7.5. O pedido de esclarecimentos referentes ao processo licitatório será encaminhado ao Leiloeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, os interessados poderão formular consultas em campo próprio do sistema provedor. Contatos podem ser realizados pelo Portal no endereço <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

7.6. Conforme preceitua o art. 174, inc. I da Lei nº 14.133/2021, todos os prazos serão computados a partir das publicações no Portal de Compras Públicas, no endereço <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, de forma automática pelo sistema provedor.

8- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar do Leilão Eletrônico e oferecer lances as Pessoas Físicas e Jurídicas inscritas, respectivamente, no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda, desde que atendam às exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

8.2. Da participação das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):

8.2.1. Será regida pela Lei Complementar N.º 123/2006.

8.2.2. Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar N.º 123/2006 as Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se enquadrem em qualquer das exclusões previstas no art. 3º, §4º, da Lei Complementar N.º 123/2006.

8.3. Não poderá disputar o leilão aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Administração Municipal de São Bernardino - SC ou com agente público que desempenhe função na licitação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, bem como demais vedados pelo Art. 14 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei Orgânica Municipal.

8.4. PREFERÊNCIA ME/EPP: NÃO

8.4.1. Justifica-se a não observância do artigo 48, III da Lei Complementar n. 147/2014, tendo em vista a impossibilidade de identificar, em pesquisa de mercado, a existência de fornecedores



competitivos enquadrados nessa categoria e sediados local e regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório. A ausência de parâmetros que afastem esses riscos, poderá acarretar prejuízo e desvantagem à Administração, pela inexistência de um ambiente competitivo real entre microempresas e empresas de pequeno porte, para a disputa de respectiva pretensão contratual. A isso tudo, some-se o problema de contratação de empresas de pequeno porte em contratações para as quais elas não possuem efetivas condições de suportar as nuances da contratação com o Poder Público, com a possibilidade de conduzir um certame fracassado. Demais disso, é notório que a restrição à participação de outras empresas, apesar de amparada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, não é absoluta. De todo modo, as ME e EPP terão garantidos suas prerrogativas de tratamento diferenciado e favorecido, dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006, razão pela qual decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9- DO PROCEDIMENTO

9.1. O Leilão será realizado via sistema eletrônico por meio da INTERNET, em sessão pública, denominado Leilão Eletrônico e mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

9.2. O Leilão Eletrônico será realizado através da utilização do Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico <https://portaldecompraspublicas.com.br>.

9.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, denominado “Leiloeiro”, com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente, formam o conjunto de operadores do sistema do Leilão Eletrônico.

9.4. O licitante interessado em participar do leilão eletrônico encaminhará, exclusivamente, via sistema, sua proposta inicial do(s) item(ns) de seu interesse até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

9.5. O licitante declarará em campo próprio do sistema:

- a) A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração;
- b) O pleno conhecimento e a aceitação das regras e das condições gerais constantes do edital; e
- c) Responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema diretamente ou por intermédio de seu representante, assumidas como firmes e verdadeiras.

10 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

10. 1. Os interessados em participar deste Leilão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro**

10.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Leilão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto ao site www.portaldecompraspublicas.com.br, na aba "CADASTRE-SE", selecionando a opção "Fornecedor" e preenchendo todos os dados solicitados para finalizar o cadastro.

10.3. Os dados para cadastro exigidos são os que seguem, conforme item 10.1 do regulamento do Portal de Compras Públicas que pode ser acessado em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/regulamento/102>:

Dados para cadastro de pessoa física:

- Comprovante de Residência;
- CPF
- RG ou CNH
- Procuração com firma do outorgante reconhecida por tabelião, se for o caso.

Dados para cadastro de pessoa jurídica:

- Cartão CNPJ;
- Contrato Social;
- CPF do Responsável (procurador ou representante legal)
- RG ou CNH do Responsável
- Inscrição Estadual
- Inscrição Municipal
- Procuração (caso não seja representante legal)

10.3. Para efetivação do cadastro, o interessado deverá enviar os documentos acima elencados, por meio do sistema eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>

10.3.1. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas através da central de atendimento do Portal.

10.4. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer leilão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa justificada do Portal de Compras Públicas.

10.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso, em quaisquer transações efetuadas diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Públicas, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

10.6. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Leilão Eletrônico.

10.7. A participação no Leilão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subseqüente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data, horário e limites estabelecidos.

10.8. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.9. Caberá ao licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Leilão, bem como as mensagens disponibilizadas através do site, desde a data da publicação do Edital até a sua homologação, ficando a Administração isenta de quaisquer responsabilidades diante da inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão deste.

10.10. O credenciamento neste leilão implica na concordância e aceitação de todos os termos e condições deste edital, bem como submissão às demais obrigações legais dele decorrente.

11 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio de propostas, **sendo vedada a identificação do Licitante.**

11.1.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação, em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas pelo licitante vencedor, conforme previsto no Art. 63, inciso II da Lei nº 14.133/2021, os quais deverão serem enviadas no prazo de 2 (duas) horas, após o envio de mensagem do Leiloeiro via sistema juntamente com a proposta adequada ao Lance final conforme anexo II em PDF.

11.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

11.3. O licitante, ao cadastrar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações on-line, fornecidas pelo sistema de Leilão Eletrônico:

11.3.1. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no Edital e seus anexos, que estou ciente de todos os requisitos de habilitação e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

11.3.2. Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.3.3. Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.3.4. Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;

11.3.5. Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal.

11.3.6. Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

11.3.7. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

11.4. A **declaração falsa** relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

11.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º da Lei Federal Complementar nº 123/2006.

11.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Edital, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema.

11.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

12 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

12.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, dos seguintes campos:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

12.1.1. Valor proposto para cada item(ns) de seu interesse, em moeda corrente nacional com no máximo duas casas decimais após a vírgula;

12.2. O preço ofertado tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

12.3.1. Caso o prazo de que trata o item acima, não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

12.3.2. Em circunstâncias excepcionais, o órgão licitante poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, não sendo admitida a introdução de quaisquer nas mesmas.

12.4. Os licitantes devem respeitar os preços mínimos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

12.5. Após a abertura da sessão pública, não caberá desistência da proposta.

12.5.1. As propostas de preços são irrevogáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços e nas condições estabelecidas.

12.6. Vícios, erros e/ou omissões, que não impliquem em prejuízo para o Município, poderão ser desconsiderados pelo Leiloeiro, cabendo a esta agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

13 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

13.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

13.2. Para participar do certame os licitantes deverão realizar o credenciamento conforme item 10 deste edital e registrar propostas iniciais diretamente no sistema, em **cada ITEM** de seu interesse, até o momento imediatamente anterior à data e horário estipulado para abertura das propostas.

13.3. As propostas iniciais serão recebidas até o momento imediatamente anterior à data e horário estipulado no preâmbulo deste edital, obedecendo ao horário oficial de Brasília, após terá início a sessão pública de disputa.

13.4. Somente poderão participar da etapa de disputa por lances os licitantes com propostas iniciais registradas no **ITEM** disputado.

13.5. O encaminhamento de proposta inicial pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem



efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

13.6. Na data e horário estabelecidos no preâmbulo do Edital, o Leiloeiro realizará a abertura das propostas iniciais e dará início à etapa competitiva da licitação.

13.7. O sistema do leilão eletrônico ordenará as propostas iniciais adotando como critérios de desempate o maior valor e a data e hora mais antiga de registro no sistema.

13.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

13.9. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

13.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

13.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

13.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 5,00 (cinco reais)**.

13.13. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a **vinte (20) segundos** e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a **três (3) segundos**, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

13.14. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, conforme previsto no preâmbulo deste instrumento.

13.15. Caso seja adotado para o envio de lances no Leilão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

13.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

13.17. A etapa de lances da sessão pública terá **duração de 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos **últimos 2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

13.18. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será **de 2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

13.19. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

13.20. É vedada a desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante declarado vencedor à perda da caução correspondente ao item vencedor a título de cláusula penal (quando exigida



pelo Edital), e ficando também sujeito, cumulativamente, à multa de 10% (dez por cento) do valor mínimo da concessão, correspondente ao item em que desistiu, sem prejuízo das demais sanções administrativas e consequências expressamente estabelecidas neste Edital.

13.21. Caso não sejam apresentados lances para o item, será verificada a ordem de classificação das propostas iniciais, conforme item 13.2 deste edital, podendo ser declarado vencedor o proponente melhor classificado.

13.21. Conhecido o licitante vencedor do item, o Leiloeiro procederá à análise das condições de participação do mesmo no certame, podendo requisitar via "Chat" de comunicação do sistema os documentos comprobatórios; devendo a diligência ser atendida pelo licitante vencedor no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas do horário da publicação da requisição no "Chat".

13.21.1. Caso o vencedor de disputa seja inabilitado por não atender aos requisitos de participação disciplinados no item 8 do edital, poderá ser declarado novo vencedor do item, obedecida a ordem de classificação que deverá, obrigatoriamente, eleger o maior lance ofertado pelo novo licitante.

13.22. Para fins de declaração de vencedor do item sem lances ou novo vencedor do item, o proponente melhor classificado será questionado, via "Chat" de comunicação do sistema, quanto ao seu interesse em manter a proposta ou lance. A não manutenção da proposta ou lance ofertado sujeitará o vencedor ao disposto no item 13.19.

13.23. No caso de desconexão com o Leiloeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Leiloeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

13.23.1. Quando a desconexão persistir, a sessão do Leilão Eletrônico poderá ser suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos licitantes, através do "Chat" de troca de mensagens, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

13.24. O Leiloeiro poderá prorrogar o prazo para recebimento de propostas iniciais e data para início da disputa dos itens do Leilão Eletrônico, iniciando a sessão de disputa do item em novo dia e horário.

13.24.1. Em caso de prorrogação, o novo dia e horário para continuidade da disputa será informado aos licitantes na página de informações dos itens do leilão eletrônico e através do "Chat" de troca de mensagens do sistema eletrônico.

13.25. Os licitantes deverão manter constante atenção às mensagens enviadas através do sistema do Leilão Eletrônico, via " Chat" de troca de mensagens, sendo vedadas quaisquer posteriores alegações de desconhecimento dos conteúdos das informações comunicadas.

14 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

143.1. O Leiloeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2 (duas) horas** contado a partir da declaração de vencedor, envie exclusivamente via sistema a proposta



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

adequada ao último lance ofertado, **conforme Modelo de Proposta – Anexo II** do Edital) juntamente com os documentos de habilitação.

14.1.1. Caberá ao Leiloeiro decidir pela prorrogação do prazo acima, mediante justificativa devidamente fundamentada por fato superveniente manifestado pelo licitante.

15 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO PRAZO DE ENVIO

15.1.1. Para comprovar a sua habilitação o licitante que ofertou o maior lance deverá apresentar a documentação que deverá ser enviada **exclusivamente via sistema eletrônico**, de forma legível, no sentido de que ofereça condições de análise, no prazo até **2 (duas) horas**, após convocação do Leiloeiro, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Leiloeiro.

15.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta de melhor lance, o Leiloeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União.

15.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Leiloeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.2.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.2.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

15.2.2. Constatada a existência de sanção, o Leiloeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

15.2.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do Portal de Compras Públicas, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

15.2.3.1. É dever do licitante de atualizar previamente as comprovações constantes do Portal de Compras Públicas, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

15.2.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Leiloeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

15.2.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo a ser estipulado, sob pena de inabilitação.

15.2.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

15.2.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.2.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.2.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

15.2.8. Os licitantes deverão encaminhar, através do sistema, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

15.3. DOCUMENTAÇÃO PESSOA JURÍDICA:

15.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- i. No caso de Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- ii. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio (www.portaldoempreendedor.gov.br);



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

- iii. **No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- iv. **Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis** onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- v. **No caso de Sociedade Simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- vi. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- vii. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- i. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia **(CNPJ)**;
- ii. Prova de inscrição no **Cadastro Municipal ou Estadual** de Contribuintes, se houver;
- iii. Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal** de origem da empresa;
- iv. Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**;
- v. **Prova de Regularidade (Certidão Conjunta)** de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- vi. **VI.** Prova de Regularidade com **FGTS**;
- VII.** Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas – CNDT.**

15.3.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) **certidão negativa de feitos sobre falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

15.3.4. Documentos Complementares Pessoa Jurídica

I - Declaração para habilitação Anexo 3

15.4. DOCUMENTAÇÃO PESSOA FÍSICA:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

15.4.1. Documentação para Habilitação:

- I. Cópia da Cédula de Identidade (RG)** ou outro documento equivalente;
- II. Comprovante de Situação Cadastral no CPF**, emitido no endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br> > [Servicos](#) > [CPF](#)
- III. Certidão Negativa de Débito emitida pelo Município** relativo ao domicílio ou sede do Licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;
- IV. Prova de Regularidade (Certidão Conjunta)** de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitido no endereço eletrônico (<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=2>);
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho;
- VI. Certidão Negativa de Execução Patrimonial ou Ação Cível** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa física,
- VII. Comprovante de residência** emitido, no máximo, nos 4 (quatro) meses anteriores à data de apresentação do documento.

15.5. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

15.5.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação e apresentação dos documentos indicados neste subitem, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

15.5.2. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

15.5.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

15.6. No caso de apresentação de certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da emissão dos mesmos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

15.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Leiloeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

15.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

15.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

16 - DOS RECURSOS

16.1. O Licitante terá o prazo de **3 (três) dias úteis** para interpor recurso, no sítio do <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, em conformidade com o que dispõe o art. 165, inc. I da Lei 14.133/2021, em face de:

a) julgamento das propostas;

b) ato de habilitação ou inabilitação da licitante;

c) anulação ou revogação da licitação;

16.1.1. A intenção de recorrer quanto ao disposto na alínea “a” do item 16.1, deverá ser manifestada imediatamente no encerramento da sessão pública de recebimento das propostas, sob pena de preclusão, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, a contar do momento da manifestação do licitante de sua irrisignação, devendo indicar o item do Edital que será objeto do recurso.

16.1.2. Quanto ao prazo para a interposição dos recursos referente aos dispostos nas alíneas “b” e “c” do item 16.1, será computado a contar da data de intimação da decisão que se fará por publicação no sítio do <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> para apresentação das razões recursais, sendo concedido para tanto o prazo de 3 (três) dias úteis.

16.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, qual seja, **3 (três) dias úteis**, e, terá início na data da divulgação do ato recorrido no Portal de Compras Públicas no endereço <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, em consonância com o preceito no §4º do art. 165 da Lei 14.133/2021.

16.3. É assegurada aos Licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.4. Os recursos deverão ser protocolados **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR**, acompanhada de documentos que comprovem a habilitação do subscritor para agir em nome da recorrente, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias e na mesma forma, cujo prazo correrá a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada, em qualquer caso, vistas imediatas dos autos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro**

16.4.1. Não serão conhecidas as manifestações de recurso efetuadas por meio diverso do que o estabelecido no item 15.1 deste edital.

16.5. Caso o Leiloeiro decida pelo indeferimento do recurso, a questão será apreciada pela Autoridade Competente para homologar o resultado final, que poderá ratificar ou não a decisão do Leiloeiro antes da adjudicação.

16.5.1. Se o Leiloeiro não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme disposto no art. 165, §2º da Lei nº 14.133/2021.

16.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, nos dias úteis no horário de 7:30h às 17h.

16.8. Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões serão baixados do Portal de Compras públicas.

16.9. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.10. O recurso interposto em desacordo com as condições deste EDITAL e seus ANEXOS não serão conhecidos, inclusive se apresentados fora do prazo legal ou sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor recurso pela licitante ou por meio diverso do que o disposto com como condição para conhecimento e apreciação.

16.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL e seus ANEXOS, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

16.12. Quanto ao recurso advindo da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração deverá ser observado o regramento constante na Lei nº 14.133/2021.

16.13. Os prazos previstos neste EDITAL e seus ANEXOS iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do Município.

16.14. Conforme preceitua o art. 174, inc. I da Lei nº 14.133/2021, todos os prazos serão computados a partir das publicações no Portal de Compras Públicas, no endereço <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, de forma automática pelo sistema provedor.

17 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

17.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

17.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



17.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

17.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

17.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

17.2.2. Toda convocação ou alteração de situação do certame gerará comunicado automático emitido pelo sistema, que replica por e-mail, e dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

18 - DA ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

18.1. A(O) adjudicatária(o) será convocada(o) para assinar o contrato, após ser notificada(o) para efetuar o pagamento do valor proposto, cuja minuta de termo de contrato de concessão é apresentada no **ANEXO 2 deste Edital**, salvo se ocorrer motivo plenamente justificado pelo Poder concedente para prorrogação deste prazo, quando, neste caso, tudo será formalmente informado às(aos) adjudicatárias(os).

18.1.1. Caso a(o) adjudicatária(o) não compareça ou se recuse a assinar o contrato, proceder-se-á na forma do § 2º do art. 90 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações, sem prejuízo da perda total das garantias prestadas pela(o) adjudicatária(o).

18.2. A recusa da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estabelecido no subitem 18.1 deste Edital implicará o chamamento do próximo licitante na ordem de classificação, observando-se o disposto no Art. 90, § 2º da Lei Federal nº. 14.133/2021, além da aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta e da suspensão do direito de licitar junto ao Município por prazo não superior a dois anos.

18.3. É vedada a transferência do contrato de concessão, a qualquer título.

18.4. A transferência do controle acionário da adjudicatária contratada ou a realização de fusões, cisões e incorporações deverão ter prévia anuência do Município, sendo vedado, terminantemente, a admissão de sócio que faça parte de empresa que já possua uma das concessões.

18.5. O Contrato de Concessão considerar-se-á extinto, nas seguintes hipóteses, sempre garantido à Concessionária o amplo direito de defesa:

a) No término do prazo de Concessão, desde que não tenha sido prorrogado por conveniência ou interesse da Administração, nos termos da Lei;



- b)** Na rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do art. 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021 ou por inadimplemento das obrigações contratuais assumidas pela Concessionária;
- c)** Na rescisão amigável ou Judicial, nos termos do inciso II e III do art. 138 da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- d)** Na anulação do ajuste.

18.5. Além das hipóteses já previstas, a Concessão será revogada por Decreto do Executivo nos casos em que:

- a)** A Concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para a adequada execução dos serviços atinentes à concessão ou mesmo na prestação efetiva dos serviços.
- b)** Se a Concessionária descumprir reiteradamente as cláusulas contratuais ou dispositivos legais concernentes à concessão.

18.7. Da extinção contratual decorrerá o direito do poder concedente, incondicionadamente, reter eventuais créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste Edital, no Contrato e em lei, para a plena indenização do Erário.

18.8. Extinta a Concessão, retornarão ao poder concedente os direitos e privilégios delegados, com reversão ao MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO dos bens móveis e imóveis vinculados à concessão.

18.9. Poderá operar-se a rescisão contratual, de comum acordo, sem ônus ou sanções para ambas as partes, antes da expedição da Ordem de Início de Serviços, se for constatada a inviabilidade de implementação do empreendimento por fatores alheios à vontade das partes, tais como impedimentos de qualquer natureza decorrentes de atos do Poder Público.

18.10. O Contrato a ser celebrado poderá ser alterado, além do previsto no presente Edital, na forma e condições estabelecidas no artigo 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

18.11. Quaisquer atos ou ações praticadas por empregados, prepostos ou contratados do contratante, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

18.12. São de responsabilidade da contratada, eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente Edital e à execução do Contrato.

18.13. São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, a presente licitação, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentados pela licitante vencedora e que deram suporte ao julgamento da licitação.



19 - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

19.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a aplicação de multas e penalidades, podendo implicar na sua rescisão, com as consequências contratuais previstas neste Termo, no Edital e na própria lei de regência, nas hipóteses previstas nesse artigo.

19.2. Constituem motivo para rescisão do contrato, além das estabelecidas no Termo de Referência:

- a)** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, prazos e outras obrigações contratualmente previstas;
- b)** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c)** A cessão parcial ou total dos imóveis e dos direitos e deveres decorrentes do contrato a terceiros, a qualquer título, e a alteração ou transferência do controle acionário da empresa cessionária – sem aprovação prévia do Município – bem como a sua fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- d)** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e)** A decretação de falência ou o pedido de recuperação judicial da empresa concessionária;
- f)** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- g)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- h)** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- i)** O desvio de finalidade na utilização dos imóveis cedidos, relativamente ao uso indicado no Edital, seus anexos e no contrato.

19.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "j" do item 19.2;
- b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja relevante interesse público a justificá-la, devidamente motivado em ato escrito que integrará o processo licitatório;
- c)** Judicial, nos termos da legislação.

19.4. Nos casos de rescisão do contrato, ocorrerá a devolução do imóvel ao Município, para quem a posse reverterá, ficando este autorizado a dela reintegrar-se.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

20 – DA FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. A forma, condições de pagamento, são as descritas nas respectivas cláusulas da minuta contratual (**ANEXO 4** deste Edital) e seu(s) anexo(s), se houverem, que independentemente de transcrição fazem parte integrante desta Licitação.

21 - DO TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO

21.1. Será lavrado contrato entre o MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO e o licitante vencedor de acordo com a minuta de termo de contrato de concessão (ANEXO 4), que faz parte integrante deste edital.

21.2. O termo de contrato será assinado entre as partes em até 10 (dez) dias a contar da convocação para assinatura do mesmo.

21.3. Caso o licitante vencedor se recuse a assinar o termo de contrato no prazo acima estabelecido, será convocado outro licitante, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta, sujeitando-se o licitante desistente às sanções administrativas descritas neste Edital.

21.4. Na assinatura do termo de contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do termo de contrato.

21.5. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO.

21.6. O conteúdo do presente edital, dos anexos e especificações que o acompanham, bem como o da proposta do licitante vencedor, fará parte integrante do termo de contrato, independentemente de transcrição.

21.7. Será nomeado por autoridade competente do MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO um funcionário do seu quadro permanente como Gestor/Fiscal do termo de contrato.

22 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO além das estabelecidas no Termo de Referência:

22.1. Dar aos imóveis cuja concessão de uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista neste Termo de Referência, no Edital e no contrato.

22.2. Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos neste edital, em seus anexos e no contrato todas as obrigações assumidas, principalmente as relacionadas aos prazos. O eventual descumprimento - conforme o caso – implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, de cessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do (s)



imóvel (is) pelo MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.

22.3. Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município;

22.4. Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele, concessionário, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do cessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que está venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

22.5. Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, conseqüentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA, FATMA, FAMCRI e Vigilância Sanitária, se for o caso.

22.6. Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre os imóveis que são objeto de cessão e sobre as atividades que neles venham a ser desenvolvidas.

22.7. Conservar a área permitida em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza.

22.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as edificações ou instalações quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.

22.9. É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato, e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

22.10. É vedado ao concessionário subconceder ou ceder os imóveis, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, sob pena de rescisão do contrato, e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.

22.11. Fica vedada, também, a transferência da concessão de uso por ato intervivos, por sucessão legítima ou testamentária, sob pena de resolver-se a concessão antes de seu termo, e o perdimento das benfeitorias para o Município, sem que assista, ao concessionário, direito de indenização ou de retenção.

22.12. Não transferir o seu controle acionário sem prévia e expressa anuência do Município, sob pena de submeterse às mesmas sanções cominadas no item 18.11 e nos itens correlatos deste Termo de Referência.



22.13. Arcar com o pagamento das despesas necessárias, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a Concessão de Uso, do objeto da presente licitação.

22.14. Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no Termo de Referência o Contrato de Concessão.

22.15. Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação no processo licitatório, apresentando sempre que solicitados pelo Concedente os documentos comprobatórios de regularidade fiscal / trabalhista.

22.16. Serão de inteira responsabilidade da licitante adjudicatária todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual dos danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros, bem como multas e/ou indenizações por danos ambientais e ao patrimônio público.

22.17. Sendo vencedor deste certame **PESSOA FÍSICA**, este terá o prazo de 30(trinta) dias para constituir empresa jurídica (lanchonete e ou similar) e apresentar a documentação comprobatória junto à Secretaria de Administração e Fazenda para arquivo junto ao devido processo.

22.18. Sendo vencedor deste certame **PESSOA JURIDICA e não for do RAMO lanchonete e ou similar**, este terá o prazo de 30(trinta) dias para atualizar os dados dos CNAESs da empresa e apresentar a documentação comprobatória junto à Secretaria de Administração e Fazenda para arquivo junto ao devido processo.

23 - DOS DEVERES DO PODER CONCEDENTE além das estabelecidas no Termo de Referência:

23.1. Proceder à vistoria final para a verificação da adequação das instalações e equipamentos necessários ao funcionamento do estabelecimento, às expensas destes.

23.2. Autorizar formalmente o início das operações, após proceder à vistoria de que trata o item 23.1.

23.3. Fiscalizar permanentemente a execução do bem concedido.

23.4. Intervir na execução dos serviços, mediante Decreto do Executivo, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do contrato e das normas legais pertinentes.

23.5. Aplicar as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente, no Contrato de Concessão.

23.6. Entregar à Concessionária a área escolhida totalmente livre e desembaraçada de pessoas e coisas.

23.7. Declarar extinta a Concessão, quando não observadas as condições previstas neste Edital e anexo.

23.8. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e contratuais.



23.9. Verificar as condições de higiene, limpeza e asseio dos locais e equipamentos utilizados para a execução dos serviços;

23.10. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação econômico-financeira;

23.11. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o presente instrumento e o respectivo contrato.

24 - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:

24.1. Correrão por conta exclusiva do licitante adjudicatário todos os tributos, taxas e/ou encargos de qualquer natureza, devidos aos poderes públicos, comprometendo-se está a saldá-los nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como as despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão de obra, transportes de seu pessoal e de material, todos os custos que incidam direta ou indiretamente e que estejam relacionados com o objeto da contratação, incluindo-se a ociosidade da mão de obra e dos equipamentos empregados na execução dos serviços constantes das atividades a serem realizadas na área objeto de concessão.

24.2. Ao término do Termo de Contrato a concessionária deverá devolver o espaço que lhe serviu de objeto em idênticas condições que o recebeu.

25 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

25.1. É de inteira responsabilidade dos licitantes acompanharem todos os atos, editais, datas e comunicados referentes a este processo.

25.2. É facultado ao Leiloeiro promover diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

25.3. A administração pública municipal poderá, a qualquer tempo, revogar o presente processo por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, ou anulá-la na hipótese de comprovada ilegalidade, sem que caiba aos interessados qualquer indenização, reembolso ou compensação, por meio de ato administrativo devidamente fundamentado.

25.4. No julgamento das propostas e apreciação dos documentos, o Leiloeiro poderá relevar omissões nitidamente formais, sanáveis em prazo determinado por ele, desde que restarem intocados a lisura e o caráter competitivo do procedimento licitatório.

25.5. No interesse da Administração, sem que caiba aos licitantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) adiada sua abertura;

b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.



- 25.6.** Os licitantes devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes do presente Edital e seus Anexos, bem como de todas as condições gerais ou peculiares relativas à concessão objeto deste Edital, não podendo invocar posteriormente, nenhum desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo ao perfeito cumprimento do contrato que vier a ser firmado com a vencedora do certame.
- 25.7.** A participação nesta licitação implicará na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital e de seus Anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e normas especiais aplicáveis à concessão objetivada.
- 25.8.** É vedada a sublocação a terceiros sob pena de Cancelamento da Concessão de Uso pelo PODER CONCEDENTE.
- 25.9.** É vedada a mudança de atividade comercial, sem a expressa autorização do PODER CONCEDENTE.
- 25.10.** As normas disciplinadoras do leilão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança jurídica.
- 25.11.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do participante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 25.12.** O Município poderá revogar este leilão em defesa do interesse público ou anular, se nele houver irregularidade, no todo ou em parte, em qualquer fase, de ofício ou mediante provocação, bem como prorrogar a data e/ou horário para abertura da sessão.
- 25.13.** No caso de anulação, não terá o arrematante, direito à restituição do valor pago, se houver, de qualquer forma, concorrido para a prática da irregularidade.
- 25.14.** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados.
- 25.15.** Nenhuma indenização será devida aos licitantes em decorrência dos atos praticados para participar do procedimento licitatório.
- 25.16.** As questões relativas ao presente Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Campo- Erê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 25.17.** Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos Lei nº 14.133/21 e alterações subsequentes.
- 25.18.** A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos.
- 25.19.** Se, por qualquer razão imprevista, ocorra impedimento de sua realização, todas as atividades previstas no Edital ocorrerão em nova data e horário definidos pelo Leiloeiro e informados na página de realização do leilão eletrônico.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

25.20. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo 1 – Termo de Referência e seus anexos;

Anexo 2 – Modelo proposta Comercial

Anexo 3 – Declarações para habilitação

Anexo 4 - Minuta termo de contrato de concessão;

São Bernardino, SC 04/07/2024

Dalvir Luiz Ludwig

Prefeito Municipal

Visto e aprovado pelo Procurador Municipal

GILVANI MELO - OAB-SC 70740



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

A N E X O 1

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2024

LEILÃO ELETRÔNICO Nº 1/2024

CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO/SC, por meio da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, torna público que abrirá Processo de Licitação, na modalidade de LEILÃO ELETRÔNICO, para concessão de uso de bem público de sua propriedade, para exploração comercial por terceiros para lanchonete e ou similar, a título oneroso, situado junto ao Centro de atividades do Ensino Fundamental FRIEDHOLD JOÃO WALKER, na Rua da Praia Nº 582, Centro, São Bernardino – SC.

1 - ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO(S) ITEM(S) OU SERVIÇO(S)

1.1 DO OBJETO

O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO, CONSISTE NA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA ALIENAÇÃO DE BENS, VISANDO A CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE UMA ÁREA FÍSICA DE 21,42 M², JUNTO AO CENTRO DE ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL FRIEDHOLD JOÃO WALKER, PARA INSTALAÇÃO DE LANCHONETE E/OU SIMILAR, LIVRE DO PAGAMENTO DE ÁGUA, LUZ E TAXA DE LIXO PARA FUNCIONAMENTO NO HORÁRIO COMERCIAL, DURANTE JOGOS E EVENTOS ESPORTIVOS. ESTA CONCESSÃO TORNA-SE NECESSÁRIO EM RAZÃO DO MUNICÍPIO NÃO TER COMO EXPLORAR A COPA E A COZINHA, SENDO NECESSÁRIO CONCEDER O ESPAÇO PARA POSSÍVEIS INTERESSADOS. LEIS AUTORIZATIVAS Nº 946/2012 DE 17/04/2012/ LEI 372/2003 DE 28/05/2003, DECRETO Nº 249/2024 DE 06/06/2024., conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Mínimo	Preço Total
-------------	----------------------	--------------	-------------------	---------------------------	--------------------



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

1	CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO VISANDO A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE UMA ÁREA FÍSICA DE 21,42 M ² , JUNTO AO CENTRO DE ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL FRIEDHOLD JOÃO WALKER, LOCALIZADO NA RUA DA PRAIA, Nº 582, CENTRO, SÃO BERNARDINO - SC, PARA INSTALAÇÃO DE LANCHONETE E/OU SIMILAR LIVRE DO PAGAMENTO DE ÁGUA, LUZ E TAXA DE LIXO, PARA FUNCIONAMENTO NO HORÁRIO COMERCIAL, DURANTE JOGOS E EVENTOS ESPORTIVOS.	MES	6,00	100,00	600,00
				Total	600,00

O uso e a exploração do bem público concedido deverá obedecer às normas, padrões e procedimentos dispostos neste Termo de Referência, nos seus anexos, no instrumento contratual e na legislação pertinente.

1.2 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os licitantes deverão apresentar certidões que comprovem a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeiras.

1.3 LEVANTAMENTO DE MERCADO

Visando a conservação do espaço público e a dinamização do mesmo, é comum optar-se por conceder este espaço, sendo esta uma prática como nas diversas esferas do poder público. Sendo assim. Para a confecção do termo de referência foi realizada uma avaliação por Comissão designada, onde foi estabelecido o valor mínimo referente a outorga onerosa, a ser aplicada.

1.4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução envolve a CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DE UMA ÁREA FÍSICA DE 21,42 M², JUNTO AO CENTRO DE ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL FRIEDHOLD JOÃO WALKER, LOCALIZADO NA RUA DA PRAIA, Nº 582, CENTRO, SÃO BERNARDINO - SC, PARA INSTALAÇÃO DE LANCHONETE E/OU SIMILAR LIVRE DO PAGAMENTO DE ÁGUA, LUZ E TAXA DE LIXO, PARA FUNCIONAMENTO NO HORÁRIO COMERCIAL, DURANTE JOGOS E EVENTOS ESPORTIVOS, o concessionário deverá realizar a conservação do espaços a ele concedido e realizar o pagamento de outorga onerosa.



2 – DA DESTINAÇÃO DOS IMÓVEIS E DAS OBRIGAÇÕES INERENTES

2.1 A concessão de uso, regida por este TERMO DE REFERÊNCIA, visa salvaguardar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefícios à municipalidade e aos seus cidadãos. Pretende a Administração Pública, portanto, destinar o imóvel ao empreendimento de atividades comerciais, nestas incluídas a prestação de serviços, a serem executadas pelo futuro concessionário. Ao participarem desta licitação, os interessados ficam cientes de que a outorga tem por objetivo, que o futuro concessionário se utilize do imóvel público, para o fim específico de desenvolver atividades comerciais que incrementem a atividade econômica do Município; aumentem a arrecadação de tributos e gerem emprego, renda e benefícios à população local;

2.2 As concessões de uso, condicionam-se, durante a vigência do contrato respectivo, ao estrito cumprimento das obrigações a que se sujeitará o concessionário, previstas em Edital e nos seus anexos específicos, sob pena de rescisão dos instrumentos e de reversão da posse dos imóveis ao Município;

2.3 A concessão não se define apenas com o pagamento do preço da outorga e com a assinatura do contrato respectivo, mas, apenas se manterá válida e vigente se, e enquanto atendidas, as condições e obrigações indicadas neste instrumento e em seus anexos;

2.4 Constitue, assim, compromisso imperativo do futuro concessionário – e pressupostos para a validade e manutenção do contrato – sob pena de sua rescisão, segundo o Edital e o ajuste que celebrará com o Município, entre outros expressamente indicados nesses instrumentos;

2.5 As obrigações que o licitante assumir, quando da formulação de proposta e quando do atendimento, do **ANEXO I**, converter-se-ão em cláusulas do contrato de concessão de uso. Sua observância e efetivo cumprimento são condições essenciais de validade dos contratos que a Administração celebrará com o vencedor;

2.6 Todos os bens imóveis incorporados pelo concessionário no bem público concedido, por acessão física ou intelectual, assim como todas as benfeitorias realizadas, ainda que úteis ou necessárias, reverterão ao patrimônio público ao final da concessão, não sendo admitida qualquer indenização por bens até que ainda não depreciados, quando do termo final da concessão;

2.7 Por constituir essa modalidade de concessão em um direito de uso, este será extinto pelo descumprimento das cláusulas resolutórias pactuadas no contrato, inclusive, e principalmente, as relacionadas ao eventual desvio de finalidade ou ao inadimplemento das obrigações e prazos.

2.8 Nos casos fortuitos ou de força maior, tal como definidos no Código Civil Brasileiro, supervenientes à data de assinatura do contrato e devidamente caracterizados e comprovados, eventualmente poderão ser prorrogados, em ato motivado, através de termo aditivo;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

2.9 É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato, e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

2.10 Será permitida a subcontratação de terceiros, por conta e risco do concessionário, para a exploração das demais atividades, serviços e obras, desde que isso não implique transferência total ou parcial da concessão.

2.11 O concessionário deverá ser responsável e arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão de obra, que a ele, concessionário, exclusivamente se vincula, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso a concedente seja diretamente acionada por qualquer empregado do concessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar;

2.12 Fica vedada, também, **A TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO DE USO POR ATOS INTERVIVOS**, por sucessão legítima ou testamentária, sob pena de resolver-se a concessão antes de seu termo e o perdimento das benfeitorias para o Município, sem que assista, ao concessionário, direito de indenização ou de retenção.

2.13 Em caso de consórcio, não transferir o seu controle acionário sem prévia e expressa anuência do Município, sob pena de submeter-se às mesmas sanções cominadas e correlatas deste Termo de Referência.

2.14 Cabe ao antigo permissionário se for o caso, retirar todos os itens móveis de sua propriedade, hoje armazenados no espaço, devendo o concedente entregar o objeto de concessão ao concessionário, após assinatura do contrato, livre destes itens. Os demais itens, de propriedade do MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO, estarão à disposição do concessionário, e deverão ser restituídos ao Município ao fim da concessão, caso o concessionário não retire os itens móveis de sua propriedade, os mesmos serão incorporados ao patrimônio do município.

2.15 É permitido que qualquer interessado realize a vistoria do imóvel, durante todo o período de vigência do Edital, mediante acompanhamento do Concedente e combinação prévia de dia e hora, diretamente na Secretaria de Administração e Fazenda do município de São Bernardino – SC.

2.15.1 A visita ao local a ser concedido ficará a critério do interessado, não sendo obrigatória.

2.16 Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no edital de licitação, retornam ao MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.

2.17 Na falta de cumprimento de qualquer dever acima descrito o CONCEDENTE terá o direito de rescisão unilateral do contrato.



3 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

3.1 Deve o concessionário dar início às atividades comerciais no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data de assinatura do contrato, que será procedida pela Prefeitura Municipal de São Bernardino - SC;

3.2 Fica o Concessionário responsável a manter em perfeitas condições todo o imóvel, assim como restituir o imóvel, finda a Concessão, em perfeito estado, responsabilizando ainda por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as edificações e instalações que assim o necessitem;

3.3 Não modificar ou reformar a forma interna ou externa do imóvel sem a autorização prévia e por escrito do município de São Bernardino - SC.

3.4 Tratar o imóvel fruto de concessão com total zelo, e realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus dependentes, familiares, visitantes, prepostos ou de qualquer natureza;

3.5 Conservar a área concedida em boas condições de conservação em geral, de uso, de higiene e de limpeza, de iluminação. Em caso de má conservação do imóvel, o Concedente poderá oficiar o Concessionário, que terá um prazo de 15 (quinze) dias para apresentar quais providências tomará para adequação, e 30 (trinta) dias para resolutividade da adequação. Os prazos em questão podem ser prorrogados, desde que justificados por escrito pelo concessionário e aceito pelo concedente.

3.6 Pagar pontualmente a Taxa de Concessão, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado;

3.7 O concessionário deverá arcar com as despesas referentes à manutenção e conservação do bem, gás, limpeza e higiene, e qualquer tipo de despesa vinculada ou imóvel ou atividade exercida ou vinculada a ele, exceto despesas com água e energia elétrica.

3.8 Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais, impostos, taxas, custas, encargos e outros ônus, fiscais e parafiscais, que incidam ou venham a incidir sobre as atividades que neles venham a ser desenvolvidas.

3.9 Dar ao imóvel cuja concessão de uso, lhe é concedida, a destinação prevista neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato.

3.10 Respeitar o quadro de horários mínimos dispostos pelo setor de educação que serão repassados posteriormente, devendo o estabelecimento, lanchonete e ou similar, estar em pleno funcionamento principalmente quando estiver acontecendo jogos, será permitido que o concessionário mantenha o estabelecimento fechado e sem atividades para fins de reformas e



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

outras adequações. Nestes casos, deve o concessionário expor aviso na área externa a fim de informar a população;

3.11 O concessionário deverá dar destinação final adequada a todo e qualquer lixo, inclusive de quaisquer materiais com potencial contaminador de água, tais como óleos de cozinha ou lubrificantes, produzidos ou utilizados na execução do objeto contratual, observadas as legislações sanitárias e ambientais próprias.

3.12 Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos neste edital, em seus anexos e no contrato todas as obrigações assumidas, principalmente as relacionadas aos prazos. O eventual descumprimento - conforme o caso - implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, de cessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do imóvel pela Prefeitura Municipal de São Bernardino - SC, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização;

3.13 Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município;

3.14 Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão de obra, que a ele, concessionário, exclusivamente se vincula, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do concessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizatórias que venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar;

3.15 Respeitar todas as determinações da legislação pertinente, e conseqüentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive de Vigilância Sanitária, se for o caso;

3.16 Cabe ao concessionário realizar a estruturação do ambiente, reformas e outras alterações, de modo a respeitar as normas e legislação vigentes, e realizar a adequada prestação do serviço;

3.17 É responsabilidade do concessionário a observação da legislação vigente quanto à segurança do trabalho e proteção contra acidentes e incêndios, atendendo às normas quanto aos sistemas, equipamentos e treinamentos necessários;

3.18 É responsabilidade do concessionário cumprir e fazer cumprir a legislação de preservação da sanidade animal com objetivo de combater, prevenir, controlar e erradicar doenças e pragas, atendendo legislação vigente e as normas pertinentes quanto às necessidades de instalações físicas adequadas, recolhimento de taxas e controle da documentação e vacinas obrigatórias, se for o caso.

3.19 É responsabilidade do concessionário a obtenção e manutenção, durante todo o prazo da concessão, das licenças de instalação e de operação, de licenças e dos alvarás de



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

funcionamento do objeto de concessão e qualquer atividade em anexo, dos pagamentos das taxas de Resíduos e de Bombeiros, e/ou outras, diretamente ou através de seus contratados.

3.20 O concessionário não realizará a utilização, nem permitirá que terceiros utilizem a coisa concedida para finalidade diversa da contratada;

3.21 O concessionário deverá adotar práticas ambientais propícias à eliminação e à minimização do impacto ambiental. Na execução de suas atribuições deverá privilegiar o bem-estar e a saúde dos usuários.

3.22 Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão.

3.23 Sendo vencedor deste certame **PESSOA FÍSICA**, este terá o prazo de 30(trinta) dias para constituir empresa jurídica do ramo (lanchonete e ou similar) e apresentar a documentação comprobatória junto à Secretaria de Administração e Fazenda para arquivo junto ao devido processo.

3.25 Sendo vencedor deste certame **PESSOA JURIDICA e não for do RAMO lanchonete e ou similar**, este terá o prazo de 30(trinta) dias para atualizar os dados dos CNAESs da empresa e apresentar a documentação comprobatória junto à Secretaria de Administração e Fazenda para arquivo junto ao devido processo.

4 – DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Salvaguardar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefícios à municipalidade e aos seus cidadãos. Pretende a Administração Pública, portanto, destinar o imóvel ao empreendimento de atividade comercial, nesta incluída a prestação de serviços, a serem executadas pelo futuro concessionário. Além do valor de outorga, tem por objetivo, que o futuro concessionário se utilize do imóvel público, para o fim específico de desenvolver atividades comerciais que incrementem a atividade econômica do Município; aumentem a arrecadação de tributos e gerem emprego, renda e benefícios à população local;

5 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Será encargo da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, o servidor a ser designado posteriormente.

6 - QUANTIDADE



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

Concessão de uso de uma área física de 21,42 m2, junto ao Centro de atividades do Ensino Fundamental.

7 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os valores da outorga deverão ser pagos mensalmente até o dia 10(dez) do mês subsequente.

O valor a ser pago deverá ser de acordo com o ofertado na proposta final adequada ao último lance..

A falta de pagamento no prazo legal, sujeitará o concessionário ao pagamento de juros e multa de mora, conforme as alíquotas dispostas no Código Tributário Municipal, podendo o município rescindir o contrato após o atraso do pagamento a partir de um mês.

8 – PRAZO DE CONCESSÃO

O prazo de concessão será de 06(seis) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Municipal nº 946/2012, conforme interesse mútuo do poder público e concessionário.

9 – LOCAL DA CONCESSÃO

CENTRO DE ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL FRIEDHOLD JOÃO WALKER, localizado na Rua da Praia nº 582, Centro, São Bernardino – SC.

11 – APROVAÇÃO E ASSINATURA

O Termo de Referência foi aprovado e assinado pela autoridade máxima e pelo procurador municipal.

São Bernardino – SC 04/07/2024

Dalvir Luiz Ludwig
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

Visto e aprovado pelo Procurador Municipal

GILVANI MELO - OAB-SC 70740

Jonas de Camargo
Secretário de Administração e Fazenda



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro**

ANEXO 2

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2024

LEILÃO ELETRÔNICO Nº 1/2024

MODELO DA PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL: CNPJ: INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE: CPF: RG:

ENDEREÇO: TELEFONE e E-MAIL:

A empresa propõe fornecer ao MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO - SC, em estrito cumprimento ao previsto no Edital do Processo Licitatório nº 101/2024 LEILÃO Eletrônico nº01/2024, o pagamento mensal pela concessão de uso , conforme abaixo discriminado:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total
1	CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO VISANDO A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE UMA ÁREA FÍSICA DE 21,42 M², JUNTO AO CENTRO DE ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL FRIEDHOLD JOÃO WALKER, LOCALIZADO NA RUA DA PRAIA, Nº 582, CENTRO, SÃO BERNARDINO - SC, PARA INSTALAÇÃO DE LANCHONETE E/OU SIMILAR LIVRE DO PAGAMENTO DE ÁGUA, LUZ E TAXA DE LIXO, PARA FUNCIONAMENTO NO HORÁRIO COMERCIAL, DURANTE JOGOS E EVENTOS ESPORTIVOS.	MES	6,00		

Declaramos que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública .

Município, (dia) de (mês) de 2024.

(nome e assinatura do representante legal do licitante)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro**

ANEXO 3

DECLARAÇÕES PARA HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2024

LEILÃO ELETRÔNICO Nº 1/2024

À Prefeitura Municipal de São Bernardino - SC

Ref.: LEILÃO ELETÔNICO Nº 1/2024

RAZÃO SOCIAL e CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:.....RG
Nº.....CPF Nº.....

E-MAIL.....Telefone.....

1 À PREFEITURA MUNICIPAL SÃO BERNARDINO - SC

2 (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), estabelecida na(ENDEREÇO COMPLETO)...., inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (REPRESENTANTE/SÓCIO/PROCURADOR) no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

a) a empresa recebeu cópias de todos os instrumentos que compõem o Leilão Eletrônico em referência, bem como possui todas as informações necessárias à formulação da proposta, e, ainda, que tem conhecimento das condições locais, necessárias à execução do objeto ora licitado, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Declaro ainda que a empresa se submete integral e irretratavelmente, a todas as exigências deste edital, inclusive ao cumprimento do calendário e emissão de Ordem de Serviço para liberação dos serviços, sem receber compensação pela não liberação de trabalho quando ocorrem fatos que impeçam a execução contínua dos serviços licitados.

b) cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que sua proposta está em conformidade com as exigências estabelecidos no instrumento convocatório.

c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.



- d) Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
- e) Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima
- f) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme no art. 14 Inciso IV da Lei nº 14.133/2021.
- g) que inexistente fato impeditivo a sua participação no Leilão Eletrônico e, ainda, que não está impedida de participar de licitações de quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública.
- h) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.
- i) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III d art. 5º da Constituição Federal;
- j) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- k) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, d 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- l) que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante / Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- m) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- n) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- o) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- p) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;
- q) DECLARA estar ciente dos EQUIPAMENTOS MÍNIMOS necessários para a execução do objeto do Edital, bem como DECLARA que eles serão disponibilizados adequadamente, conforme o cronograma de execução e em perfeitas condições de uso por ocasião de sua utilização, se for o caso.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

- r) Declara que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.
- s) Declara que tem pleno conhecimento dos locais e das condições em que se encontra o bem a ser concedido, conforme estipulado no edital, reconhecendo ainda que tal circunstância retira-nos a possibilidade de qualquer alegação futura de necessidade de adequação de objeto e/ou recomposição (reequilíbrio, revisão ou repactuação) de preços quanto ao aqui declarado.
- t) () Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da LC 123/2006, **se for o caso;**
- u) () Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, **se for o caso;**
- x) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la. Por ser verdade assina a presente.

Local e Data _____

Nome e Assinatura do Responsável Legal da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE UMA ÁREA FÍSICA DE 21,42 M², JUNTO AO CENTRO DE ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL FRIEDHOLD JOÃO WALKER, PARA INSTALAÇÃO DE LANCHONETE E/OU SIMILAR, LIVRE DO PAGAMENTO DE ÁGUA, LUZ E TAXA DE LIXO PARA FUNCIONAMENTO NO HORÁRIO COMERCIAL, DURANTE JOGOS E EVENTOS ESPORTIVOS. ESTA CONCESSÃO TORNA-SE NECESSÁRIO EM RAZÃO DO MUNICÍPIO NÃO TER COMO EXPLORAR A COPA E A COZINHA, SENDO NECESSÁRIO CONCEDER O ESPAÇO PARA POSSÍVEIS INTERESSADOS. LEIS AUTORIZATIVAS Nº 946/2012 DE 17/04/2012/ LEI 372/2003 DE 28/05/2003, DECRETO Nº 249/2024 DE 06/06/2024.

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total
1	CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO VISANDO A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE UMA ÁREA FÍSICA DE 21,42 M ² , JUNTO AO CENTRO DE ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL FRIEDHOLD JOÃO WALKER, LOCALIZADO NA RUA DA PRAIA, Nº 582, CENTRO, SÃO BERNARDINO - SC, PARA INSTALAÇÃO DE LANCHONETE E/OU SIMILAR LIVRE DO PAGAMENTO DE ÁGUA, LUZ E TAXA DE LIXO, PARA FUNCIONAMENTO NO HORÁRIO COMERCIAL, DURANTE JOGOS E EVENTOS ESPORTIVOS.	MES	6,00		
				Total	

2.1.1. O uso e a exploração do BEM PÚBLICO CONCEDIDO deverá obedecer às normas, padrões e procedimentos dispostos no Edital acima mencionado, no Termo de Referência e na legislação pertinente.

2.1.2. A área destina-se exclusivamente para o fim acima proposto, sendo expressamente vedado o seu uso por terceiros a qualquer título ou forma, ou pela(o) CONCESSIONÁRIA(O) para outras finalidades.

2.1.3. O CONCEDENTE não fornecerá quaisquer equipamentos e ou mobiliários necessários para a lanchonete e ou similar, sendo os mesmos providenciados pela(o) CONCESSIONÁRIA(O).

2.1.4. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital referente o Processo Licitatório nº 101/2024 e todos os seus anexos e a Proposta da(o) CONCESSIONÁRIA(O).

CLÁUSULA TERCEIRA

2.2. Do Prazo da Concessão

2.3. O prazo de concessão será de 06(seis) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Municipal nº 946/2012, conforme interesse mútuo do poder público e concessionário.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro**

2.4. O prazo da concessão será contado a partir da data da assinatura e se encerrará com a formalização do respectivo TERMO DE DEVOLUÇÃO DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO.

CLÁUSULA QUARTA

3. Do Valor Global da Outorga

3.1. O valor global da concessão de uso, objeto deste contrato é de **R\$XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.-

CLÁUSULA QUINTA

4. Da Forma e Condições de Pagamento

4.1. A(O) CONCESSIONÁRIA(O) pagará ao CONCEDENTE o valor mensal proposto da outorga, em **XX (XXXXX) parcelas mensais, iguais, fixas e irrevogáveis, no valor de R\$XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, até o dia 10(dez) do mês subsequente. A partir de 12 (doze) meses o valor será reajustado de acordo com o IPCA ou outro índice que vier substituir.

CLÁUSULA SEXTA

5. Das Obrigações da(o) CONCESSIONÁRIA(O), além das estabelecidas no Termo de Referência:

5.1. Dar início às atividades comerciais no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data de assinatura deste contrato, que será procedida pelo órgão responsável do CONCEDENTE.

5.2. Dar ao imóvel cuja concessão de uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista no Termo de Referência, no Edital e neste contrato e também expressa no Plano de Negócio.

5.3. Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, em seus anexos e neste contrato todas as obrigações assumidas, principalmente as relacionadas aos prazos. O eventual descumprimento - conforme o caso – implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, de cessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do imóvel/espço pelo CONCEDENTE, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela(o) CONCESSIONÁRIA(O), sem direito a indenização.

5.4. Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do CONCEDENTE;

5.5. Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ela(e), CONCESSIONÁRIA(O), exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o CONCEDENTE seja diretamente acionado por qualquer empregado da(o) CONCESSIONÁRIA(O), a



ela(e) caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que está venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

5.6. Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, conseqüentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA, FATMA, FAMCRI e Vigilância Sanitária, se for o caso.

5.7. Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel/espço que é objeto de cessão e sobre as atividades que neles venham a ser desenvolvidas, incluindo-se IPTU e taxas de condomínio.

5.8. Conservar a área permitida em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza.

5.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as edificações, instalações ou a utilização do imóvel/espço quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do CONCEDENTE.

5.10. É vedado a(ao) CONCESSIONÁRIA(O) dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato, e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

5.11. É vedado a(ao) CONCESSIONÁRIA(O) subconceder ou ceder o imóvel/espço no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, sob pena de rescisão do contrato, e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização do CONCEDENTE.

5.12. Fica vedada, também, a transferência da concessão de uso por ato intervivos, por sucessão legítima ou testamentária, sob pena de resolver-se a concessão antes de seu termo, e o perdimento das benfeitorias para o CONCEDENTE, sem que assista, a(ao) CONCESSIONÁRIA(O), direito de indenização ou de retenção.

5.13. Não transferir o seu controle acionário sem prévia e expressa anuência do CONCEDENTE, sob pena de submeter-se às mesmas sanções cominadas na cláusula oitava deste contrato e nos itens correlatos do Termo de Referência.

5.14. Arcar com o pagamento das despesas necessárias, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a Concessão de Uso Resolúvel, do objeto do presente contrato.

5.15. Constituem, ainda, obrigações da(o) CONCESSIONÁRIA(O) todas as outras estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato de Concessão.

5.16. Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação no processo licitatório – Edital de Concorrência Nº 055/PMC/2024, apresentando sempre que solicitados pelo CONCEDENTE os documentos comprobatórios de regularidade fiscal/trabalhista.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

5.17. Serão de inteira responsabilidade da(o) CONCESSIONÁRIA(O) todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual dos danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros, bem como multas e/ou indenizações por danos ambientais e ao patrimônio público.

5.18. Sendo vencedor deste certame **PESSOA FÍSICA**, este terá o prazo de 30(trinta) dias para constituir empresa jurídica (lanchonete e ou similar) e apresentar a documentação comprobatória junto à Secretaria de Administração e Fazenda para arquivo junto ao devido processo.

5.19. Sendo vencedor deste certame **PESSOA JURIDICA e não for do RAMO lanchonete e ou similar**, este terá o prazo de 30(trinta) dias para atualizar os dados dos CNAESs da empresa e apresentar a documentação comprobatória junto à Secretaria de Administração e Fazenda para arquivo junto ao devido processo.

CLÁUSULA SÉTIMA

6. Dos Deveres do CONCEDENTE, além dos estabelecidos no Termo de Referência:

6.1. Proceder à vistoria final para a verificação da adequação das instalações e equipamentos necessários ao funcionamento do estabelecimento, às expensas deste.

6.2. Autorizar formalmente o início das operações, após proceder à vistoria de que trata o item 7.1.

6.3. Fiscalizar permanentemente.

6.4. Intervir na execução dos serviços, mediante Decreto do Executivo, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do contrato e das normas legais pertinentes.

6.5. Aplicar as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente, neste Contrato de Concessão.

6.6. Entregar à(ao) CONCESSIONÁRIA(O) a área escolhida totalmente livre e desembaraçada de pessoas e coisas.

6.7. Declarar extinta a Concessão, quando não observadas as condições previstas no Edital, seus anexos e neste Contrato.

6.8. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e contratuais.

6.9. Verificar as condições e higiene, limpeza e asseio dos locais e equipamentos utilizados para a execução dos serviços;

6.10. Notificar, por escrito, a(o) CONCESSIONÁRIA(O), por quaisquer irregularidades constatadas na execução do Contrato, solicitando providências para regularização das mesmas;

6.11. Manter arquivado, junto ao Contrato, toda correspondência trocada entre as partes.

6.12. Despesas de água e energia elétrica ficarão a cargo do Concedente.

CLÁUSULA OITAVA



7. Das Penalidades e da Rescisão

7.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/21, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a aplicação de multas e penalidades, podendo implicar na sua rescisão, com as consequências contratuais previstas neste Contrato, no Edital e na própria lei de regência, nas hipóteses previstas nesse artigo.

7.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a)** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, prazos e outras obrigações contratualmente previstas;
- b)** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c)** A cessão parcial ou total dos imóveis e dos direitos e deveres decorrentes do contrato a terceiros, a qualquer título, e a alteração ou transferência do controle acionário da empresa cessionária – sem aprovação prévia do Município – bem como a sua fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e neste contrato;
- d)** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e)** A decretação de falência ou o pedido de recuperação judicial da empresa concessionária;
- f)** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- g)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- h)** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- i)** O não pagamento ou o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos à Administração decorrentes da quitação da parcela inicial ou das prestações do preço ofertado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- j)** O desvio de finalidade na utilização dos imóveis cedidos, relativamente ao uso indicado no Edital, seus anexos e no contrato.

7.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "j" do item 7.2;
- b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja relevante interesse público a justificá-la, devidamente motivado em ato escrito que integrará o processo licitatório;
- c)** Judicial, nos termos da legislação.



7.4. Nos casos de rescisão do contrato, ocorrerá a devolução do imóvel ao Município, para quem a posse reverterá, ficando este autorizado a dela reintegrar-se.

CLÁUSULA NONA

8. Das Multas:

8.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato de concessão de uso decorrente deste contrato, o CONCEDENTE poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à(ao) CONCESSIONÁRIA(O), as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/21, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

8.2. A multa prevista no item 8.1. da presente cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento dela não exime à(ao) CONCESSIONÁRIA(O) da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA

9. Da Intervenção

9.1. Caberá a intervenção pelo CONCEDENTE, em caráter excepcional, nos casos relacionados abaixo com o fim exclusivo de assegurar a regularidade e a adequação na execução dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes:

a) desvirtuamento do uso do bem concedido;

b) modificação ou alteração não autorizada do patrimônio do Município, objeto da concessão;

9.2. Intervenção far-se-á por ato motivado do CONCEDENTE, que conterá a designação do Interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e os limites da medida.

9.3. O período da intervenção não será superior a 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual o interventor proporá ao CONCEDENTE ou a extinção da concessão ou a devolução do imóvel/espço à(ao) CONCESSIONÁRIA(O).

9.4. Cessada a intervenção e não ocorrendo a extinção da concessão, haverá a imediata prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão, sem prejuízo de responsabilidade pelo CONCEDENTE e do direito à indenização pelo(a) CONCESSIONÁRIA e pelo CONCEDENTE.

9.5. Durante o processo de intervenção e antes de ser decretada a extinção de que trata o subitem 9.3 acima, será assegurado à(ao) CONCESSIONÁRIA(O) o direito à ampla defesa.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

10. Das Disposições Transitórias

10.1. Correrão por conta exclusiva da(o) CONCESSIONÁRIA(O) todos os tributos, taxas e/ou encargos de qualquer natureza, devidos aos poderes públicos, comprometendo-se esta a saldá-los nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como as despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão de obra, transportes de seu pessoal e de material, todos os custos que incidam direta ou indiretamente e que estejam relacionados com o objeto deste contrato, incluindo-se a ociosidade da mão de obra e dos equipamentos empregados na execução dos serviços constantes das atividades a serem realizadas no imóvel/espço, objeto de concessão.

10.2. Ao término deste Contrato a(o) CONCESSIONÁRIA(O) deverá devolver o imóvel/espço que lhe serviu de objeto em idênticas condições que o recebeu.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

11. Do Seguro

11.1. Serão de inteira responsabilidade d(o) CONCESSIONÁRIA(O) todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual dos danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros, bem como multas e/ou indenizações por danos ambientais e ao patrimônio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

12. Da Fiscalização

12.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONCEDENTE através da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, por servidores especialmente designados para este fim, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.1.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos empregados mencionados nesta Cláusula deverão ser solicitadas à Secretaria de Administração e Fazenda do MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO – CONCEDENTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

13. Da Manutenção, Dos Reparos e Benfeitorias

13.1. Toda manutenção/reparo será de responsabilidade da(o) CONCESSIONÁRIA(O), devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos;



13.2. A(O) CONCESSIONÁRIA(O) poderá realizar no local as obras ou adaptações necessárias ao fim a que se destina, incorporando-se as benfeitorias à propriedade, sem direito a indenização ou retenção, se não for possível a remoção sem que acarrete danos ao imóvel/espço.

13.3. A realização de qualquer obra, benfeitoria ou reforma no imóvel/espço, objeto desta Concessão, somente será possível mediante prévia autorização escrita do CONCEDENTE, as quais serão realizadas pela(o) CONCESSIONÁRIA(O) e às suas expensas.

13.4. As benfeitorias realizadas, mesmo as autorizadas pelo CONCEDENTE, passam a fazer parte integrante do local e não ensejam qualquer direito de indenização ou retenção.

13.5. Na realização de benfeitorias, a(o) CONCESSIONÁRIA(O) deverá providenciar matrícula CEI para a obra, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos da IN/INSS nº 100, de 18 de dezembro de 2003, e efetuar os recolhimentos das contribuições na respectiva matrícula, devendo também, ao final da obra, apresentar ao setor contábil do CONCEDENTE a CND - Certidão Negativa de Débito fornecida pelo referido Órgão Previdenciário e ART's emitidos pelo CREA.

13.6. A(O) CONCESSIONÁRIA(O) assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar.

13.7. Ficarão a cargo da(o) CONCESSIONÁRIA(O) as despesas referentes a quaisquer custos de adaptação que se façam necessárias.

13.8. Todos os serviços, embora não explicitados nas especificações, todavia necessários à execução do contrato, correrão por conta e serão de exclusiva responsabilidade da(o) CONCESSIONÁRIA(O).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

14. Da Extinção da Concessão

14.1. A concessão se extinguirá por advento do termo contratual, encampação, caducidade, rescisão, anulação, falência ou extinção da empresa individual.

14.1.1. No caso de advento do termo contratual ou encampação, o CONCEDENTE poderá antecipar-se, procedendo aos levantamentos e avaliações necessárias.

14.1.2. Extinta a concessão, todos os direitos e privilégios tornarão o CONCEDENTE, o qual ascenderá ao serviço, procedendo aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias, autorizando a ocupação das instalações pelo CONCEDENTE.

14.2. Rescisão nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações subseqüentes;

14.3. Anulação nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações subseqüentes;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro**

14.4. Falência ou extinção da empresa CONCESSIONÁRIA e falecimento ou incapacidade do titular no caso de pessoa física.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

15. Da Legislação Aplicável

15.1. Este contrato regula-se com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente e nos casos omissos, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público e privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

15.2. Sendo pessoa física o vencedor deste certame, este terá o prazo de 30(trinta) dias, após a assinatura do contrato, para constituir empresa e apresentar toda documentação comprobatória junto a Secretaria de Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de São Bernardino.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

16. Da Publicação do Contrato

16.1. A publicação desse contrato será realizada na íntegra no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de SC – DOM/SC e junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP e será providenciada pelo CONCEDENTE nos termos do artigo 89, §1º da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

17. Da Alteração do Contrato

17.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de Termo Aditivo, nas hipóteses enumeradas no artigo 124 e artigo 104, I da Lei Federal nº. 14.133/21, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

18. Das Obrigações Pertinentes à Lgpd

18.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD. 7.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

19. Da Gestão e Fiscalização do Contrato

19.1. A gestão e fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes por servidor que será designado posteriormente pela autoridade competente, o qual poderá ser substituído apenas com a autorização e designação da autoridade máxima, formalizada por meio de apostilamento.

19.1.1. O gestor desempenhará a função, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com o objetivo de aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração por meio do objeto concedido.

19.1.2. O fiscal é agente público designado para acompanhar e fiscalizar o recebimento ou execução do objeto concedido.

19.2. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo CONTRATANTE, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens concedidos/fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA SEGUNDA

20. Do Foro

20.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Campo – Erê – SC, para a solução de qualquer controvérsia, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20.2. E por estarem justas e contratadas, as partes assinaram o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que possa produzir os seus devidos efeitos legais.

São Bernardino – SC/...../2024

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO

DALVIR LUIZ LUDWIG

Prefeito Municipal

CONCESSIONÁRIA(O)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

CONCEDENTE

Testemunhas:

Nome:
Nº. CPF.:

Nome:
Nº. CPF.:

Visto e aprovado pelo Procurador Municipal
GILVANI MELO - OAB-SC 70740

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar o cumprimento deste contrato.

GESTOR DO CONTRATO
CPF:

FISCAL DO CONTRATO
CPF:

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF: